

LEI N. 6.822 /2018.

(Altera a Lei 6.522/2015 que reformulou o Conselho Municipal do Idoso de Rio Verde.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:

Art.1º - Ficam alterados o parágrafo único do artigo 1º, incisos I e II, acrescentando alíneas, e §3º do art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rio Verde, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 3º. ...

I – por representantes da Câmara Municipal de Rio Verde e de cada uma das 05 (cinco) Secretarias a seguir indicadas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

f) por um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento a mais de 01 (um) ano e um representante dos usuários, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a)
- b)
- c)
- d)

e) 01 (um) representante dos usuários que será escolhido entre as entidades privadas dedicadas a assistência do idoso.

§1º ...

§2º ...

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

III – (revogado)”).

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.

Lucivaldo Tavares Medeiros
Presidente

Manoel Messias Pereira dos Santos
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei visa a propiciar paridade entre os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, tendo em vista que foi constatada a desigualdade entre os representantes.

Dessa forma, o Conselho funcionará de forma paritária entre os representantes do poder público municipal e da sociedade civil, com a inclusão de um representante dos usuários, que reside em uma das unidades de assistência, trazendo a realidade dos idosos para deliberações do Grupo.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos Ilustres colegas o presente projeto de Lei.